

e do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o conselho diretivo da ESPAP, I. P., delibera:

1 — Delegar no seu presidente, Dr. José Afonso Gonçalves da Silva:

a) As competências previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;

b) As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

2 — Subdelegar no seu vice-presidente, Dr. Eugénio Antunes, as competências previstas no n.º 1 do despacho n.º 11881/2013, da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

3 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 23 de outubro ao dia 22 de novembro de 2013.

15 de outubro de 2013 — O Conselho Diretivo da ESPAP, I. P.:
Afonso Gonçalves da Silva, presidente — *Eugénio Antunes*, vice-presidente — *Gonçalo Caseiro*, vogal.

207333427

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças, dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna e da Ministra da Justiça

Portaria n.º 717/2013

O n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua atual redação, determina que, relativamente ao passaporte comum, o respetivo sistema de gestão e, bem assim, de cobrança de taxas e de afetação da receita correspondente, seja fixado por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos negócios estrangeiros, da administração interna e da justiça.

A melhoria das condições de produção e a racionalização dos meios logísticos que subjazem a tal operação repercutem-se na redução significativa dos encargos de produção e personalização do passaporte comum. Importa, pois, adequar a Portaria n.º 1245/2006, de 25 de agosto, a esta realidade.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à portaria n.º 1245/2006, de 25 de agosto (2.ª série)

1- O n.º 15.º da portaria n.º 1245/2006, de 25 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1318-A/2006, de 25 de agosto, na redação que àquela foi dada pelas Portarias n.ºs 418/2011, de 16 de março, e 270/11, de 22 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«15.º Cabem à INCM, como remuneração dos serviços de produção, personalização e remessa do passaporte, os seguintes valores:

- a) Pelo passaporte comum, em regime normal — € 22,50;
- b) [...];
- c) Pelos passaportes especial e diplomático, incluindo a remessa em modalidade equivalente à do serviço urgente do passaporte comum — € 22,50.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207359989

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 13884/2013

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista visa obter uma maior racionalização dos meios, com a consequente redução de encargos para o erário público, sendo, igualmente justificada pela falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de condução de viaturas do Estado.

Para a prossecução das atribuições do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), os membros do seu Conselho Diretivo e os seus trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo a fim de participarem em reuniões necessárias ao normal funcionamento do Instituto, para execução de controlos de elegibilidade no âmbito dos regimes de apoio junto dos beneficiários, para a realização de ações de formação e divulgação junto dos agricultores e respetivas organizações, no âmbito do apoio de coordenação às Direções Regionais de Agricultura e Pescas e ainda, deslocações para tratamento dos assuntos de expediente, no âmbito da atividade do IFAP, I.P. Para o efeito, o IFAP, I.P. dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não dispondo de motoristas em número suficiente para assegurar a respetiva condução.

Tendo em conta as medidas de racionalização dos meios e das despesas a observar pelos serviços integrados no Ministério da Agricultura e do Mar, considera-se necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais pelos trabalhadores que exercem funções no IFAP, I.P., exclusivamente as deslocações determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do despacho n.º 9460/2013, de 5 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, determina-se o seguinte:

1- É conferida permissão genérica para condução de viaturas oficiais afetas ao IFAP, I.P., a Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros, Presidente do Conselho Diretivo, Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho, Vice-Presidente do Conselho Diretivo, António Miguel Ulrich de Saavedra Temes e Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, Vogais do Conselho Diretivo, bem como aos trabalhadores do IFAP, I.P. que sendo detentores de carta de condução assegurem as funções referidas no número seguinte.

2- A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações determinadas por motivos de serviço público, designadamente para reuniões necessárias ao normal funcionamento do Instituto, para execução de controlos de elegibilidade no âmbito dos regimes de apoio junto dos beneficiários, para a realização de ações de formação e divulgação junto dos agricultores e respetivas organizações, no âmbito do apoio de coordenação às Direções Regionais de Agricultura e Pescas e ainda, deslocações para tratamento dos assuntos de expediente, no âmbito da atividade do IFAP, I.P.

3- A permissão conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4- O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

22 de outubro de 2013. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

207348031

Despacho n.º 13885/2013

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista visa obter uma maior racionalização dos meios, com a consequente redução de encargos para o erário público, sendo, igualmente justificada pela falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de condução de viaturas do Estado.